

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMMADS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2022**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. José Vasconcelos de Luna Júnior no uso de suas atribuições legais, respeitosamente, vem dar publicidade a Resolução 013 – COMMADS, aprovada em reunião extraordinária do COMMADS ocorrida em 23 de dezembro de 2021, as 14h00min, em ambiente virtual.

**RESOLUÇÃO 013 COMMADS**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMMADS no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar nº 027, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 090, de 05 de dezembro de 2007, sendo regulamentado pelo Decreto Municipal nº 153, de 05 de dezembro de 2003.

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece no parágrafo 1º que cabe ao Poder Público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre os fins, mecanismos de formulação e aplicação da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo a Educação Ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

Considerando a Lei nº 9.795/1999 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e no art. 5º, parágrafo 1º, estabelece como um dos objetivos fundamentais da educação ambiental, o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Considerando o Decreto nº 4.281/2002 que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Política Nacional de Educação Ambiental e no art. 6º, parágrafo II, determina que deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

Considerando o art. 93, inciso VII, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 279/2018) que determina como uma das diretrizes gerais das políticas públicas para a Educação Ambiental, exigir no procedimento de licenciamento ambiental municipal das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, como condicionante, a obrigatoriedade de desenvolvimento de programas de educação ambiental, segundo diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental, Conferência Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMADS, conforme norma específica a ser estabelecida pelo órgão municipal ambiental e respaldado pelo COMMADS;

Considerando o art. 94, inciso I, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 279/2018) que determina como um dos objetivos das políticas públicas para a Educação Ambiental, construir processos por meio da educação ambiental, através dos quais o indivíduo e a coletividade estabelecem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente com enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

Considerando o uso das atribuições que são conferidas ao Município de Macaé através da Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONEMA 42/2012, revogada pela 92/2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS – é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e que possui como um de suas atribuições auxiliar na definição da política ambiental do Município e acompanhar sua execução, conforme disposto no art.12 inciso I da Lei Complementar nº 027/2001;

**RESOLVE** estabelecer, por força das legislações acima especificadas, os seguintes critérios norteadores da obrigatoriedade do programa de educação ambiental, como condicionante, ao requerente de licença ambiental, cuja competência seja atribuída ao órgão municipal:

**Art.1º.** A Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (SEMA), órgão ambiental responsável pelo processo de licenciamento ambiental municipal, exigirá a elaboração, execução ou fomento de um Programa de Educação Ambiental (PRO-EA), como condicionante das Licenças Municipais de Instalação e Operação concedidas a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art.2º.** O PRO-EA deverá estruturar-se em dois Componentes:

I - Componente I: Projeto de Educação Ambiental (PEA), direcionado aos grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento;

II - Componente II: Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), direcionado aos trabalhadores envolvidos no empreendimento objeto do licenciamento.

**Art.3º.** O PRO-EA proposto pelo empreendedor será analisado por técnico do órgão ambiental municipal que emitirá parecer conclusivo opinando pelo seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 4º.** O PRO-EA deverá considerar as especificidades locais e, sobretudo, os impactos gerados pela atividade em licenciamento, tendo como sujeito da ação educativa os diferentes grupos sociais presentes em sua área de influência, devendo ser executado, preferencialmente, na área do empreendimento ou de impacto.

**Art.5º.** O empreendedor poderá optar pela não apresentação e execução de projeto específico de educação ambiental; neste caso apoiará/executará projetos de educação ambiental do Banco de Projetos de Educação Ambiental (BPEA).

§ 1º Na hipótese do empreendedor optar pelo apoio a projetos de educação ambiental de órgãos da administração direta e indireta ou do BPEA, deverá apresentar ao final da execução, parecer final da instituição apoiada.

§ 2º Enquanto não estiver implementado o BPEA o empreendedor deverá obrigatoriamente apresentar Projeto de Educação Ambiental (PEA) em conformidade com o disposto no Art. 2º desta Resolução.

**Art.6.** O empreendedor deverá ao final da execução do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entregar à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade um relatório de execução de atividades contendo relatório fotográfico, listas de presenças, mídias digitais e avaliação do projeto.

**Art. 7º -** O empreendedor poderá divulgar em seus balanços socioambientais o fomento ou execução do programa de educação ambiental bem como sua marca em mídia visual e nos materiais didáticos desde que relacionado ao processo de licenciamento, destacando o número, o ano, o tipo de licença e o órgão licenciador.

§ 1º Aplica-se tanto quanto a couber a Lei Municipal nº 2607 de 23 de junho de 2005.

**Art. 8º.** Fica revogada a Resolução 003 COMMADS

**Art.9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Macaé, 05 de janeiro de 2022.**

**JOSÉ V. DE LUNA JÚNIOR  
Presidente do COMMADS**